



DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO n° 42/2024

EDITAL n° 53/2024

PROCESSO n° 167/2024

Objeto: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para Contratação de empresa especializada para a aquisição de móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades de equipamento e mobiliário de diversas secretarias conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referencia do edital em epigrafe.

Impugnante: E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

I – PRELIMINARMENTE - DA INÉPCIA DA IMPUGNAÇÃO

É importante destacar que a impugnação apresentada não segue os ditames do edital, não podendo sequer ser conhecida, por ser inepta.

De acordo com os itens do edital abaixo, a petição de impugnação deve ser acompanhada dos documentos descritos nos itens 10.5.1; 10.5.2 e 10.5.3, sob pena de ser considerada inepta conforme item 10.5.4.

10.5. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital acompanhada dos seguintes documentos:

10.5.1. Ficha CNPJ obtida através do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.5.2. Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente registrado na Junta Comercial;

10.5.3. Cópia do documento oficial com foto do subscritor da impugnação, se subscrito por seu representante legal; se subscrito por procurador, documento do mesmo acompanhado do instrumento contendo outorga de poderes para tal finalidade.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



10.5.4. Impugnação endereçada ao órgão competente desacompanhada dos documentos listados nos itens anteriores será declarada inepta.

Em sendo assim, por estar desacompanhada dos documentos descritos nos itens 10.5.1; 10.5.2 e 10.5.3 do edital, a petição de impugnação é considerada inepta, não podendo sequer ser conhecida.

Passamos a decisão.

II - DA DECISÃO

Diante do exposto, no uso de minhas atribuições, **NÃO CONHEÇO** da impugnação interposta, em conformidade com o item 10.5.4 do Edital, por ser considerada petição INEPTA.

Dar ciência a empresa impugnante da presente
Decisão.

Publique-se.

Lucélia/SP, 04 de novembro de 2024.

Tânia Pereira de Souza

Pregoeira